TC-018444.989.25-5
TC-018508.989.25-8

A C Ó R D Ã O

TC-018444.989.25-5 (ref. TC-009336.989.22-3)

Recorrente: Marilis Reginato Abi Chedid, Edmir José Abi Chedid e Elmir Kalil Abi Chedid – Sucessores de Jesus Abid Abi Chedid – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva, Jesus Abid Abi Chedid (Prefeitos) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25/01/22 e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP nº 411.660), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Solange Seviglia (OAB/SP nº 97.662), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Sandra Elisa Manuchaquian Frediani (OAB/SP nº 161.168), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489), Priscila Tufani de Oliveira Barazoli (OAB/SP nº 162.496), Leticia Barletta Santoro (OAB/SP nº 176.175), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Janaina Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Aline Saback Gonçalves

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H4X0-87SR-7NAH-5SFT

Domingues (OAB/SP nº 292.957), Newton Flávio de Próspero Filho (OAB/SP nº 310.328) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-018508.989.25-8 (ref. TC-009336.989.22-3)

Recorrente: Amauri Sodré da Silva – Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito), Ediberto Tosta e André Eduardo B. de Souza Pinto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESPde 11/09/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP nº 411.660), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Solange Seviglia (OAB/SP nº 97.662), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Sandra Elisa Manuchaquian Frediani (OAB/SP nº 161.168), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489), Priscila Tufani de Oliveira Barazoli (OAB/SP nº 162.496), Leticia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H4X0-87SR-7NAH-5SFT

Barletta Santoro (OAB/SP nº 176.175), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Janaina Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957) e Newton Flávio de Próspero Filho (OAB/SP nº 310.328).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS ADITIVOS A CONTRATO. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. INSTRUMENTO PRINCIPAL JULGADO IRREGULAR. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H4X0-87SR-7NAH-5SFT